



DECRETO Nº 05 DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre critérios para ingresso e permanência de crianças de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade na Creche da Rede Pública Municipal do Município de Limoeiro do Ajuru-Pará;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Ajuru, Pará, de 31 de março de 1990 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 203 de 20 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o número de crianças na idade de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade, que necessitam do atendimento na unidade municipal de educação infantil (creche);

CONSIDERANDO a capacidade de atendimento na unidade municipal de educação infantil (creche);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um atendimento equitativo às crianças de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade na unidade municipal de educação infantil (creche);

DECRETA:

Art. 1º: Os critérios para matrícula e atendimento na unidade de educação infantil (creche) da rede pública municipal de Limoeiro do Ajuru-Pá, observarão as diretrizes e os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º: As vagas na unidade de educação infantil (creche) serão oferecidas a crianças de 01(um) ano e 06 (seis) meses até 03 (três) anos completos, segundo os seguintes critérios:

I – Crianças portadoras de necessidades especiais física, mental ou sensorial;



- II – Crianças, com pais e/ou responsáveis legais portadores de necessidades especiais física, mental ou sensorial;
- III - Crianças em comprovada situação de vulnerabilidade social;
- IV- Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo.

Art.3º: A matrícula para o atendimento na unidade de educação infantil (creche), ocorrerá precedido por um processo de Inscrição de Solicitação de Atendimento no período de 22 a 31/01/2018, onde os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do Registro Geral (RG);
- II – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de rendimento atualizado;
- IV - Comprovante de endereço/residência no Município de Limoeiro do Ajuru, Pará;
- V- Certidão de nascimento da criança a ser matriculada, de 03 (três) anos a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2018;
- VI – Cópia da Carteira de Trabalho assinada ou Declaração do Empregador para comprovação do que trata o inciso IV do artigo 2º deste Decreto;
- VII – Laudo Médico para comprovação do que trata o inciso I e II do artigo 2º deste Decreto, emitido por profissional credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru;
- VIII – Laudo de Vulnerabilidade Social para comprovação do que trata o inciso III do artigo 2º deste Decreto, emitido por profissional credenciado pela Secretaria de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru;
- IX – Cópia do Cartão do Bolsa Família, quando a criança estiver incluída no programa;
- X – Ficha de Inscrição de Solicitação de Atendimento, devidamente preenchida e assinada pelos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo Único: Sendo os pais ou responsáveis legais autônomos, apresentar uma Declaração de Rendimentos, com o Parecer Social expedido por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º: As Inscrição de Solicitação de Atendimento serão analisadas por uma Comissão de Seleção constituída por um Pedagogo, um Assistente Social, um Psicólogo e um Médico, indicados respectivamente pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 5º: A Comissão de Seleção, após avaliar cada Inscrição de Solicitação de Atendimento, segundo os critérios previstos no artigo 2º deste Decreto, divulgará uma relação no dia 09/02/2018 das crianças de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade aptas para matrícula e atendimento na unidade municipal de educação infantil Creche Municipal Cantinho Feliz.

Art. 6º: A Secretária Municipal de Saúde, de acordo com o Programa Saúde na Escola-PSE, caberá apresentar e executar um planejamento de acompanhamento médico-pediátrico e saúde bucal para as crianças matriculadas na Creche Municipal Cantinho Feliz, em parceria com a unidade de educação infantil.

Art. 7º: A Secretária Municipal de Assistência Social, de acordo com o Programa de Atenção Integral à Família-PAIF e Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI, caberá apresentar e executar um planejamento de acompanhamento psicossocial para as crianças matriculadas na Creche Municipal Cantinho Feliz, em parceria com unidade de educação infantil.

Art. 8º: Os casos omissos serão resolvidos por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de Janeiro de 2018.

Art.10: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Açaí, 19 de Janeiro de 2018.



CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru